

PROTOCOLO Nº 174/2005

DATA: 02/FEVEREIRO/ 2005



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 012/2005

CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O "PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES - PÚRAE".

**AUTORIA:** Do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

**ENVIADO AS COMISSÕES:** (em vermelho)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*

MÉRITOS TEMÁTICOS. *FAV - COM EMENDAS*

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>25/4/2005</i>
Pedido de Vistas	Em	<i>_____</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>25/4/2005</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>26/4/2005</i>
Aprovado em Redação Final	Em	<i>02/5/2005</i>
Promulgada	Em	
LEI Nº <i>1934</i>	Sancionada	Em <i>23/05/2005</i>
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>919</i>	Em <i>25/5/2005</i>





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 174,2005

Campo Mourão, 02/02/05 Horas 10:35

PROTOCOLISTA

**FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

11.02.05

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º 012/2005**

CPLR

CPFO

CPMT

17/02/05 *Mia*

"Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da economia da água.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

**I - Conservação e Uso Racional da Água:** conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

**II - Desperdício Quantitativo de Água:** volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

**III - Utilização de Fontes Alternativas:** conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água, que não o Sistema Público de Abastecimento;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**

2

**IV - Águas Servidas:** águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º.** As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações residenciais, comerciais e industriais, inclusive quando se tratar de habitações de interesse social destinadas às famílias de baixa renda.

**Art. 4º.** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 5º.** Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

**Parágrafo Único** - Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**Art. 6º.** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e,

II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 7º.** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**

3

c) lavagem de veículos;

d) lavagem de calçadas, pisos e vidros.

**Art. 8º.** As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

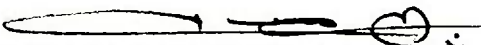
**Art. 9º.** O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art. 10.** O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção para as novas edificações.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2005.

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**

1

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 012/2005

Os estudos hídricos em todas as suas formas de apresentação na natureza estão ameaçados, seja pela degradação dos mananciais, poluição ambiental, alterações climáticas e também pelo consumo elevado.

É notório que a água é a principal fonte de vida e que este líquido é único e finito. Não se tem conhecimento de outro material com as mesmas propriedades na natureza.

O gerenciamento do uso da água e a procura por novas alternativas de abastecimento, como o aproveitamento das águas pluviais, a reposição das águas subterrâneas e o **reuso da água** estão inseridos no contexto do desenvolvimento sustentável, o qual propõe o uso dos recursos naturais de maneira equilibrada e sem prejuízos para as futuras gerações.

Tendo em vista a necessidade da preservação dos recursos hídricos vários estudos ressaltam a importância do aproveitamento das águas pluviais, como forma de reduzir o consumo de água tratada, baixar os custos, economizar energia. Ainda possibilita restauração do ciclo hidrológico e a recarga das águas subterrâneas, propondo sua aplicabilidade nas edificações, tanto empresariais como residenciais.

Ao aproveitar a água da chuva de maneira simples e sustentável, a humanidade aponta para o verdadeiro crescimento evolutivo do homem, como ser humano racional, inteligente e espiritual.

A utilização da água de chuva nas residências e nos condomínios promove a racionalização do consumo de água tratada, a economia de energia e a conseqüente redução das despesas, podendo inclusive despertar seus habitantes para a importância de evitar o desperdício de água.

Uma escola que implante o sistema de aproveitamento da água de chuva, certamente estará contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes da sua relação com o meio ambiente, pois a educação ambiental vivenciada na prática é muito mais significativa. Os alunos podem verificar o funcionamento do sistema e, a água pode ser utilizada para a horta, para limpeza ou descarga de vasos sanitários. E assim, todos serão beneficiados, a escola lucra



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**


2

com a economia de água, os alunos serão incentivadores do processo na sociedade e a natureza será preservada.

Em grande parte das edificações o aproveitamento da água de chuva é tecnicamente viável. Do ponto de vista econômico também é aconselhável, pois se trata de um sistema relativamente simples e pouco oneroso, que certamente será recompensado no decorrer do tempo.

Cabe aos profissionais da engenharia buscar alternativas ambientalmente corretas para a construção de edificações menos impactantes ao meio ambiente, e que promovam o uso racional dos recursos naturais, possibilitado a convivência harmônica entre o homem e a natureza.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2005.

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Vereador

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de fevereiro de 2005.

.....  
**Dione Clei Valério da Silva**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

( ) Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>012</u> /2005
( ) Indicação Legislativa nº	_____ /2005	( ) Projeto de Resolução	_____ /2005
( ) Requerimento	_____ /2005	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
( ) Outros	_____ /2005	( ) Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ( ) Verificação de Prejudicialidade.
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 03/10/2005.

- favorável à tramitação.
- ( ) favorável à tramitação com emendas. ( ) ..... Emendas em anexo.
- ( ) Pela apresentação de substitutivo ( ) Substitutivo em anexo.
- ( ) Contrário à tramitação ( ) Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 012/2005.

AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 012/2005, protocolado sob nº 174/2005, em 2 de fevereiro de 2005, que **“CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES - PURAE.”**


**VOTO DO RELATOR**

Quanto aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa a presente Proposição cumpre o que rege a legislação, tendo em vista a inexistência de óbices **VOTAMOS FAVORÁVEL** a tramitação do referido Projeto de Lei.


Poder Legislativo de Campo Mourão, em 2 de março de 2005.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Assessoria Parlamentar PSL.  
LFP.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador: Carlos Koch - Carião

PPS

### PROJETO DE LEI nº 012/2005

### AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR CARLOS KOCH

### RELATÓRIO:


Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 012/2005, que **CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O "PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES - PURAE"**.

### VOTO DO RELATOR:

A matéria em tela, tem por objetivo procurar por novas alternativas de abastecimento, como o aproveitamento das águas pluviais, a reposição das águas subterrâneas e o reuso da água estão inseridos no contexto do desenvolvimento sustentável, o qual propõe o uso dos recursos naturais de maneira equilibrada e sem prejuízo para o futuro.

Consultado a Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., Órgão/Programa 5.1 Divulgação do Município, Plano Plurianual - P.P.A., Número /Órgão 05.05 e subvenção social do Orçamento Geral do Município na rubrica 04.131.0004.2.010.000 Unidade Gestora - Administração Direta, Órgão 05 Assessoria da Comunicação Unidade 01 Gabinete do Assessor de Comunicação, saldo do dia 11 de março/2005 R\$ 352.259,64 ( trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos ) assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei

SALA DAS SESSÕES, em 15 de março de 2005.

  
CARLOS KOCH

Relator

  
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

/lac.

  
PAULO CESAR STANZIOLA



Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao = 05 ASSESSORIA DA COMUNICACAO

Unidade = 01 GABINETE DO ASSESSOR DE COMUNICACAO

Atividade= 2010 Manutencao da Assessoria da Comunicacao

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes				
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
04	Administracao						
04131	Comunicacao Social						
041310004	ADMINISTRACAO GERAL						
041310004.2.010000	Manutencao da Assessoria da Comunicacao						
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL						
54	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	112.283,04
		8.928,06	8.928,06	0,00	0,00	0,00	8.928,06
		17.716,96	17.716,96	0,00	0,00	8.788,90	8.928,06
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS						
55	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	2.019,74
		2.144,54	2.144,54	0,00	0,00	0,00	4.280,26
		4.280,26	4.280,26	0,00	0,00	0,00	4.280,26
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO						
56	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	8.176,19
		1.617,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.823,81	206,63	0,00	0,00	206,63	1.617,18
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
57	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA						
58	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA						
59	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	353.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.000,00	352.259,64
		723,16	17,20	0,00	0,00	17,20	0,00
		740,36	17,20	0,00	0,00	17,20	723,16
3.3.90.49.00.0000	AUXILIO-TRANSPORTE						
60	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
61	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao = 05 ASSESSORIA DA COMUNICACAO

Unidade = 01 GABINETE DO ASSESSOR DE COMUNICACAO

Atividade= 2010 Manutencao da Assessoria da Comunicacao

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado		Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar					
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar					
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00				
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Total	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	495.438,61				
		13.412,94	11.089,80	0,00	17,20		13.208,32				
		24.561,39	22.221,05	0,00	9.012,73		15.548,66				
Total do Orgao	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	495.438,61				
		13.412,94	11.089,80	0,00	17,20		13.208,32				
		24.561,39	22.221,05	0,00	9.012,73		15.548,66				
Total Geral	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	495.438,61				
		13.412,94	11.089,80	0,00	17,20		13.208,32				
		24.561,39	22.221,05	0,00	9.012,73		15.548,66				

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado		Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar					
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar					
ASSESSORIA DA COMUNIC	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	495.438,61					
		13.412,94	11.089,80	0,00	17,20	13.208,32					
		24.561,39	22.221,05	0,00	9.012,73	15.548,66					
Total Geral	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	495.438,61					
		13.412,94	11.089,80	0,00	17,20	13.208,32					
		24.561,39	22.221,05	0,00	9.012,73	15.548,66					

Nelson Jose Tureck  
Prefeito Municipal

Depto de Tesouraria e Contabilidade



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

PROJETO DE LEI N. ° 012/2005

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 012/2005, que - cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE.

VOTO DO RELATOR:

O incluso projeto de Lei foi encaminhado para apreciação do Senhor Secretário do Planejamento do Município, cuja manifestação apensamos ao Parecer.

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita aos aspectos elencados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, no que tange aos princípios e finalidades desta Comissão Permanente, sendo desta maneira, plenamente viável e em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a importância da mesma, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação, com as seguintes EMENDA:

EMENDA SUPRESSIVA:

“Art. 3º SUPRIME-SE

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 8º As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

Parágrafo único - A instalação de que trata o caput deste artigo será obrigatória às novas edificações e em residências acima de 200,00 m<sup>2</sup>.”

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2005.

  
EDSON LIMA  
Relator

  
MARLA TURECK DINIZ

SALVADOR MARTINS TURIBIO

JESJ



AODAL, em 19/04/05.  
ENCAMINHAR A COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS.

Mir



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO VALMIR COSTA MELQUIADES  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER SOBRE O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES

O tema apresentado é de grande valor cultural, ecológico, econômico e de uma imensa abrangência. Porém exposto de uma forma muito simples, que obriga a população de Campo Mourão a implantar um sistema complexo, que exige um projeto hidráulico elaborado por um profissional com especialização na área da sustentabilidade dos recursos hídricos.

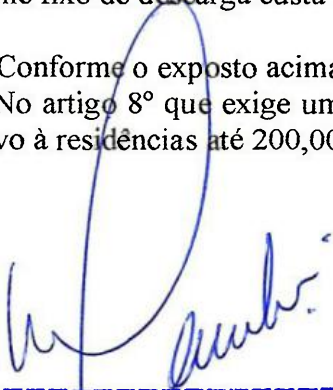
A implantação do sistema exige no mínimo: tubulações, calhas para captação da água pluvial e servida, caixas com câmaras, decantação anaeróbica, filtros, reservatórios - sistema de moto bombas para elevar a água semi-tratada ao reservatório elevado, onde será distribuído a vários pontos de uso conforme a sua obtenção, por tubulações específicas. Tal sistema tem um custo muito elevado que equivale a mais de três vezes o sistema convencional e sanitário.

O artigo 3º obriga a instalação hidráulica especial para residências de qualquer tamanho, comércio e indústria e isenta as instituições de ensino privado ou pública, edificações de saúde, culturais, religiosas, esportivas e outras.

- não foi considerado neste artigo que o local mais importante para a educação da preservação da água é a escola, seja ela pública ou privativa.
- As residências abaixo de 100 m<sup>2</sup> são edificadas por pessoas com ganho em torno de 03 à 06 salários mínimos, a maioria destas casas não possui reservatório de água, reboco externo, falta forro, instalação da caixa de correspondência e outros - por falta de recursos financeiros. Como exemplo: uma torneira de PVC custa R\$ 2,00 - uma torneira metálica custa R\$ 25,00 - uma torneira com volume fixo de descarga custa R\$ 140,00 - uma caixa d'água com 250 litros custa R\$ 90,00.

Conforme o exposto acima somos favoráveis ao veto do artigo 3º.

No artigo 8º que exige um projeto e implantação complexa com alto custo, opinamos que seja facultativo à residências até 200,00 m<sup>2</sup>.

  
Eng. Civil Antonio Marcelo da S. e Silveira  
Secretário do Planejamento  
Portaria 004/2005-GAPRE

  
Departamento de Controle Urbano  
Ney Ap. de Camargo - Assessor  
Portaria nº 311/2005-GAPRE de 01/03/05

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87 301-140  
TEL.(044) 525-1144 - FAX: (044) 525-1554 - CGC(MF) Nº 75.904.524/0001-06  
e-mail: mun.cpo.mourão@start.com.br  
home-page: [http://www.start.com.br/mcm\\_prcid\\_polo.htm](http://www.start.com.br/mcm_prcid_polo.htm)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 980 / 2005

Campo Mourão, 19/04/2005 Hora: 15:30

PROTOCOLARIA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

Ofício n. ° 012/2005.

Campo Mourão, 7 de abril de 2005.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Secretário **ANTÔNIO MARCELO DA SILVA SILVEIRA**  
Secretaria Municipal do Planejamento  
Campo Mourão - PR

Senhor Secretário,

Encaminhamos para parece de Vossa Senhoria, em incluso, cópia do projeto de Lei n. ° 012/2005, de autoria do vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que **CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O "PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES – PURAE"**.

Diante do exposto, solicitamos que as sugestões e parecer de Vossa Senhoria sejam encaminhados até o dia 15 do fluente.

Respeitosamente,

  
Vereador **SALVADOR MARTINS TURÍBIO**  
Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos

PARA:

NEY CAMARGO

PARA ANÁLISE. APÓS DISCUSSÃO  
PARA ELABORAR PROJETO - E.H., 08.04.05

Eng. Civil Antonio Marcelo da S. e Silveira  
Secretário do Planejamento  
Portaria 004/2005-GAPRE

OU MANDO  
O MEU PARECER.  
OU. 12/04/05

Departamento de Controle Urbano  
Ney Ap.º de Camargo - Arquiteto  
Portaria nº 311/2005-GAPRE de 01/03/05



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 174/2005

Campo Mourão, 02/02/05 Horas 10:35

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

11.1.02.105

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 012/2005

CPLR

CPFO

CPMT

17/02/05 *Mia*

“Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da economia da água.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

**I - Conservação e Uso Racional da Água:** conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

**II - Desperdício Quantitativo de Água:** volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

**III - Utilização de Fontes Alternativas:** conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água, que não o Sistema Público de Abastecimento;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**

2

**IV - Águas Servidas:** águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º.** As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações residenciais, comerciais e industriais, inclusive quando se tratar de habitações de interesse social destinadas às famílias de baixa renda.

**Art. 4º.** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 5º.** Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

**Parágrafo Único** - Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**Art. 6º.** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e,

II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 7º.** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;

*MULTIFAMILIARES,  
COLETIVAS*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**

3

c) lavagem de veículos;

d) lavagem de calçadas, pisos e vidros.

**Art. 8º.** As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

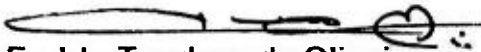
**Art. 9º.** O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art. 10.** O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção para as novas edificações.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2005.

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**

1

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 012/2005

Os estudos hídricos em todas as suas formas de apresentação na natureza estão ameaçados, seja pela degradação dos mananciais, poluição ambiental, alterações climáticas e também pelo consumo elevado.

É notório que a água é a principal fonte de vida e que este líquido é único e finito. Não se tem conhecimento de outro material com as mesmas propriedades na natureza.

O gerenciamento do uso da água e a procura por novas alternativas de abastecimento, como o aproveitamento das águas pluviais, a reposição das águas subterrâneas e o **reuso da água** estão inseridos no contexto do desenvolvimento sustentável, o qual propõe o uso dos recursos naturais de maneira equilibrada e sem prejuízos para as futuras gerações.

Tendo em vista a necessidade da preservação dos recursos hídricos vários estudos ressaltam a importância do aproveitamento das águas pluviais, como forma de reduzir o consumo de água tratada, baixar os custos, economizar energia. Ainda possibilita restauração do ciclo hidrológico e a recarga das águas subterrâneas, propondo sua aplicabilidade nas edificações, tanto empresariais como residenciais.

Ao aproveitar a água da chuva de maneira simples e sustentável, a humanidade aponta para o verdadeiro crescimento evolutivo do homem, como ser humano racional, inteligente e espiritual.

A utilização da água de chuva nas residências e nos condomínios promove a racionalização do consumo de água tratada, a economia de energia e a conseqüente redução das despesas, podendo inclusive despertar seus habitantes para a importância de evitar o desperdício de água.

Uma escola que implante o sistema de aproveitamento da água de chuva, certamente estará contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes da sua relação com o meio ambiente, pois a educação ambiental vivenciada na prática é muito mais significativa. Os alunos podem verificar o funcionamento do sistema e, a água pode ser utilizada para a horta, para limpeza ou descarga de vasos sanitários. E assim, todos serão beneficiados, a escola lucra



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Assessoria Parlamentar do P.M.D.B.**

2

com a economia de água, os alunos serão incentivadores do processo na sociedade e a natureza será preservada.

Em grande parte das edificações o aproveitamento da água de chuva é tecnicamente viável. Do ponto de vista econômico também é aconselhável, pois se trata de um sistema relativamente simples e pouco oneroso, que certamente será recompensado no decorrer do tempo.

Cabe aos profissionais da engenharia buscar alternativas ambientalmente corretas para a construção de edificações menos impactantes ao meio ambiente, e que promovam o uso racional dos recursos naturais, possibilitado a convivência harmônica entre o homem e a natureza.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2005.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>012</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 03/10/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

Ofício n. ° 011/2005.

Campo Mourão, 7 de abril de 2005.

AO DAL  
Defino o prazo de cinco  
dias (05).  
70, 07/04/05

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Mourão - PR

Senhor Presidente,

Com fulcro no § 5º do Artigo 59 do Regimento Interno, solicitamos a Vossa Excelência a suspensão dos prazos regimentais para emissão de parecer para o projeto de Lei n. ° 012/2005, de autoria do vereador Eraldo Teodoro de Oliveira - CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - O "PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES - PURAE".

Respeitosamente,

Vereador **EDSON LIMA**  
Relator

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 783 / 2005

Campo Mourão, 07/04/05 Hora: 10:45

PROFESSORIA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail: legislativo@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 174/2005	PROJETO DE LEI Nº 012/2005
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21   02   2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
25   4   2005	Emendas	APROVADO	X	REJEITADO	
25   4   2005	Projeto e Emendas	APROVADO	X	REJEITADO	
26   4   2005		APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*c/ emenda*

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei			X

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

**PROJETO DE LEI N.º 012/2005**  
**COM EMENDA APROVADA EM 1º TURNO**

"Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da economia da água.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

**I - Conservação e Uso Racional da Água:** conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

**II - Desperdício Quantitativo de Água:** volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

**III - Utilização de Fontes Alternativas:** conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água, que não o Sistema Público de Abastecimento;

**IV - Águas Servidas:** águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º.** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 4º.** Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

**Parágrafo Único** - Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**Art. 5º.** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

- I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e,
- II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 6º.** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;

c) lavagem de veículos;

d) lavagem de calçadas, pisos e vidros.

**Art. 7º.** As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

**Parágrafo único** – A instalação de que trata o caput deste artigo será obrigatória às novas edificações e em residências acima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Art. 8º.** O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art. 9º.** O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção para as novas edificações.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 20057

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Vereador

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 12, 2005

Autoria do(s): Dr. Eraldo

### Correção nos seguintes pontos:

1. no artigo 5º; colocação de ";" após "chuvas";
2. Redação proveniente de emenda no art 7º que introduz parágrafo único, em destaque anexo.
- 3 - no artigo 8º e 9º colocar "lei" em maiúsculo;

Campo Mourão, em 02, 05 /2005.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI N.º 012/2005

Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: LEI:

**Art. 1º.** O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da economia da água.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - **Conservação e Uso Racional da Água:** conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - **Desperdício Quantitativo de Água:** volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - **Utilização de Fontes Alternativas:** conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água, que não o Sistema Público de Abastecimento;

IV - **Águas Servidas:** águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º.** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 4º.** Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

**Parágrafo Único** - Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**Art. 5º.** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

- I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas; e,
- II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 6º.** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 012/2005

Fl. 2

c) lavagem de veículos;

d) lavagem de calçadas, pisos e vidros.

**Art. 7º.** As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

**Parágrafo único** – A instalação, de que trata o caput deste artigo, será obrigatória às novas edificações e em residências acima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

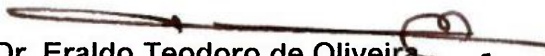
**Art. 8º.** O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art. 9º.** O não cumprimento das disposições da presente Lei implica na negativa de concessão do alvará de construção para as novas edificações.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2005.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

/CPX.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 947- 2005-GAB-PRES.


Campo Mourão, 02 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 03/05 - “Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do Município, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 12/05 - “Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 24/05 - “Institui o Serviço de Atendimento Telefônico Disque Violência Zero e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – Pr  
VBN.



## CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

LEI Nº 1934

De 23 de maio de 2005

Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da economia da água.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

**I - Conservação e Uso Racional da Água:** conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

**II - Desperdício Quantitativo de Água:** volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

**III - Utilização de Fontes Alternativas:** conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água, que não o Sistema Público de Abastecimento;

**IV - Águas Servidas:** águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.



## CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

Lei nº 1.934/2005

fl. nº 2

**Art. 4º** Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

**Parágrafo único.** Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**Art. 5º** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

- I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas; e,
- II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 6º** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;
- c) lavagem de veículos;
- d) lavagem de calçadas, pisos e vidros.

**Art. 7º** As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

**Parágrafo único.** A instalação, de que trata o *caput* deste artigo, será obrigatória às novas edificações e em residências acima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).



Lei nº 1.934/2005

## CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

fl. nº 3

**Art. 8º** O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

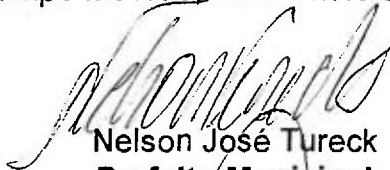
**Art. 9º** O não cumprimento das disposições da presente Lei implica na negativa de concessão do alvará de construção para as novas edificações.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

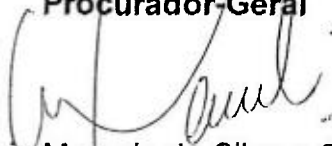
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 23 de maio de 2005

  
Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

  
Gilmar Aparecido Cardoso  
**Procurador-Geral**

  
Antônio Marcelo da Silva e Silveira  
**Secretário do Planejamento**

LEI Nº 1934

De 23 de maio de 2005

Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da economia da água.

Art. 2º Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - Conservação e Uso Racional da Água: conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - Desperdício Quantitativo de Água: volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - Utilização de Fontes Alternativas: conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água, que não o Sistema Público de Abastecimento;

IV - Águas Servidas: águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 4º** Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

**Parágrafo único.** Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**Art. 5º** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas; e,

II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 6º** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;
- c) lavagem de veículos;
- d) lavagem de calçadas, pisos e vidros.

**Art. 7º** As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

**Parágrafo único.** A instalação, de que trata o *caput* deste artigo, será obrigatória às novas edificações e em residências acima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Art. 8º** O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art. 9º** O não cumprimento das disposições da presente Lei implica na negativa de concessão do alvará de construção para as novas edificações.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.